

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE DIREITO - CPTL

ISADORA LIMA GOTARDO

DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O
DESAFIO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI
MARIA DA PENHA

TRÊS LAGOAS, MS

2025

ISADORA LIMA GOTARDO

**DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O
DESAFIO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI
MARIA DA PENHA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito do Campus de Três
Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do
Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor
Doutor Luiz Renato Telles Otaviano.

TRÊS LAGOAS, MS
2025

ISADORA LIMA GOTARDO

**DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O
DESAFIO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI
MARIA DA PENHA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado _____ em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professor Doutor Luiz Renato Telles Otaviano
UFMS/CPTL - Orientador

Professora Doutora Josilene Hernandes Ortolan Di Pietro
UFMS/CPTL - Membro

Professora Mestra Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro
UFMS/CPTL - Membro

Três Lagoas - MS, 19 de setembro de 2025

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, minha base e motivação, em especial à minha amada avó, Maria, (*in memoriam*), que sempre foi luz em minha vida. Sua sabedoria e amor incondicional moldaram quem sou hoje e me ensinaram a importância da perseverança e da fé.

Infelizmente a senhora partiu antes de conseguir ver sua primeira neta se formar, mas sua presença iluminou meus dias e suas lições permanecerão comigo para sempre. Embora a senhora não esteja mais fisicamente ao meu lado, seu espírito e seus ensinamentos me guiam e me guiarão em cada passo que eu der. Esta conquista é uma homenagem ao seu amor incondicional, a tudo que me ensinou e ao legado que deixou em meu coração e no de todas as pessoas que tiveram a sorte de te conhecer.

Este trabalho é para a senhora, que sempre acreditou em mim, mesmo quando eu duvidava. Sua voz, seu abraço, seu olhar cheio de cuidado, ainda me acompanham e é impossível não desejar que estivesse aqui para ver mais esta conquista. Este TCC é também um tributo à mulher incrível que a senhora sempre foi, exemplo de coragem, generosidade e ternura.

Obrigada por tudo. Sinto sua falta todos os dias.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, cuja luz e amor me guiaram em cada passo desta jornada. Sua presença constante em minha vida me deu força nos momentos de dúvida e me lembrou da importância de acreditar em mim mesma. Sou eternamente grata por todas as bênçãos que recebi.

À minha querida mãe, Ana Maria, meu amor e gratidão eternos. Obrigada por ser meu alicerce, por cada sacrifício feito, por cada palavra de incentivo e por nunca deixar de acreditar em mim, mesmo quando eu mesma duvidava. Sua força e amor incondicional me inspiram todos os dias. Este trabalho também é seu. Você é a razão pela qual eu busco ser a melhor versão de mim mesma. Eu te amo mais do que palavras podem dizer.

Ao meu querido pai, Celso, minha eterna gratidão. Obrigada por tantos gestos de cuidado, especialmente por me esperar chegar da faculdade todas as noites, só para que eu não descesse sozinha do ponto. Sua presença, força e dedicação sempre foram um exemplo e me fizeram sentir segura em cada passo da jornada. Te amo imensamente.

À minha irmã, Isabela, você é mais do que uma irmã; é minha melhor amiga e confidente. Agradeço por estarmos sempre juntas, compartilhando risadas e superando desafios, inclusive essa fase da faculdade, em que fico muito feliz de ter vivido com você, minha companheira de viagem.

Ao meu amor, Moisés, sou profundamente grata por estar ao meu lado em todos os momentos. Sua paciência e apoio foram fundamentais para que eu pudesse enfrentar os desafios desta jornada. Obrigada por acreditar em mim, me ouvir, me acalmar e celebrar cada pequena conquista comigo. Você é meu porto seguro, e cada dia ao seu lado é uma bênção.

À minha família, que sempre me cercou de amor e carinho, agradeço por cada palavra de encorajamento e por me fazer sentir que sou capaz de conquistar o mundo.

Aos meus professores, que desde a escola sempre foram essenciais para o meu crescimento e me fizeram chegar até aqui. Em especial ao meu professor orientador, Luiz Renato Telles Otaviano, meu sincero agradecimento por sua orientação, paciência e apoio para me ajudar a concluir essa etapa tão especial.

Aos meus amigos, que tornaram esta jornada mais leve e cheia de alegria, agradeço por cada risada, cada conversa, cada desabafo e cada lembrança que construímos juntos. Vocês são a família que escolhi, e sou grata por cada um de vocês.

Aos meus companheiros de estágio, agradeço por toda colaboração e pelas experiências que vivemos juntos. Cada desafio enfrentado foi uma oportunidade de crescimento, e sou grata por ter compartilhado essa fase tão importante com vocês.

Por fim, mas não menos importante, aos meus amigos da faculdade, por estarem ao meu lado nesta jornada e fazê-la mais leve e divertida. Agradeço por terem me acolhido, muitos de vocês em suas próprias casas, quando mais precisei. Vocês tornaram essa experiência ainda mais especial e memorável, e sou grata por cada um de vocês.

A todos vocês, meu coração transborda de gratidão. Sem o amor e apoio de cada um, esta conquista não seria possível. Obrigada por fazerem parte da minha história.

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher é uma realidade persistente e multifacetada no Brasil. Dentre os fatores que a perpetuam, destaca-se a dependência econômica das vítimas em relação aos agressores, dificultando a eficácia das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Este trabalho analisa como a vulnerabilidade financeira compromete a efetividade dessas medidas, destacando a urgência de políticas públicas voltadas à autonomia econômica das mulheres. Por meio de revisão bibliográfica, análise legislativa e dados estatísticos, o estudo evidencia que a falta de recursos e de infraestrutura pública agrava a situação das vítimas e impede a ruptura do ciclo de violência. A pesquisa defende que a efetivação da proteção legal depende da articulação entre medidas jurídicas e ações sociais que garantam moradia, renda e acolhimento às mulheres em situação de violência.

Palavras-chave: violência doméstica; dependência econômica; Lei Maria da Penha; medidas protetivas; políticas públicas.

ABSTRACT

Domestic violence against women remains a widespread and complex issue in Brazil. One of the key factors contributing to its persistence is the economic dependence of victims on their abusers, which hampers the effectiveness of protective measures outlined in Law No. 11.340/2006 (Maria da Penha Law). This study examines how financial vulnerability undermines the law's enforcement, highlighting the urgent need for public policies aimed at promoting women's economic autonomy. Through literature review, legislative analysis, and statistical data, the research shows that the lack of resources and public infrastructure exacerbates the victims' condition and prevents them from escaping abusive relationships. The study argues that effective protection requires not only legal tools but also integrated social actions that provide shelter, income, and support to women facing domestic violence.

Keywords: domestic violence; economic dependence; Maria da Penha Law; protective measures; public policies.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CPTL - Campus de Três Lagoas

UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

CF – Constituição Federal

CPP – Código de Processo Penal

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

MP – Ministério Público

MPUs – Medidas Protetivas de Urgência

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJ – Tribunal de Justiça

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Ciclo da Violência Doméstica.....	22
Figura 2: Pergunta 26 extraída do Sistema de Registros de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE)	27
Figura 3: Pergunta “Quanto você conhece sobre Medida Protetiva?”	33
Figura 4: Pergunta “O que leva uma mulher a não denunciar a agressão?”	34
Figura 5: Pergunta “E qual foi o tipo de violência sofrida?”	35
Figura 6: Pergunta “Sua renda individual é suficiente para manter você e as pessoas que dependem de você?”	35
Figura 7: Pergunta “Em relação ao vínculo, o que o agressor é seu?”	36
Figura 8: Pergunta “Houve descumprimento da medida protetiva por parte da pessoa que te agrediu?”	37
Figura 9: Pergunta “Por causa dessa violência, você buscou algum tipo de assistência de saúde?”	37

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. RAÍZES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	14
3. DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	16
4. DA LEI MARIA DA PENHA.....	17
4.1 CICLO DA VIOLÊNCIA	18
I. Acúmulo de Tensão	18
II. Explosão de Violência	19
III. Lua de Mel	20
4.1.2 CONSEQUÊNCIAS E URGÊNCIA DE INTERVENÇÃO.....	21
I. Violência Física	22
II. Violência Psicológica	23
III. Violência Sexual	23
IV. Violência Patrimonial.....	24
V. Violência Moral	25
5. DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA	25
6. A INEFICÁCIA DA LEI EM DECORRÊNCIA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA	25
7. FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO (FRIDA)	27
8. IMPACTOS DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	28
9. MOTIVOS QUE LEVAM À DEPENDÊNCIA FINANCEIRA	28
10. POLÍTICAS PÚBLICAS	30
11. LEI 14.674, DE 2023.....	31
12. ANÁLISE E RESULTADOS.....	33
13. CONCLUSÃO.....	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

“Abre a tua boca em favor do mudo, e para a causa de todos os que gozam de desamparo. Abre a tua boca, julga retamente e faz justiça aos pobres e necessitados.”

(Provérbios 31:8-9, Bíblia Sagrada)

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema social grave e complexo que sempre esteve presente na sociedade e que permanece a afetar milhares de mulheres em todo o mundo até os dias atuais, transcendendo barreiras culturais, socioeconômicas e educacionais. No âmbito desse contexto, a dependência financeira da vítima em relação ao agressor emerge como um fator crítico que amplifica a vulnerabilidade das mulheres, dificultando a eficácia das medidas protetivas. Dessa forma, o presente trabalho de conclusão de curso tem o objetivo de analisar a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, e a ineficácia de suas medidas protetivas nesses casos de dependência econômica da vítima com o agressor.

A Lei Maria da Penha foi sancionada com o propósito de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, um problema histórico, com uma violência enraizada, a qual tem origem na relação de poder e de dominação do homem sobre o sexo feminino, construída durante a história da sociedade. Quando relacionada ao aspecto econômico, a violência leva as mulheres a permanecerem ou retornarem a relacionamentos abusivos devido à dependência de recursos dos parceiros.

É indubitável que ao longo dos anos as mulheres lutaram muito e tiveram conquistas significativas, como o direito ao voto, à educação, ao trabalho e à criação desta lei de proteção. Todavia, apesar de os direitos sociais, econômicos e legais das mulheres garantirem a elas igualdade, em teoria, elas não desfrutam dos mesmos benefícios que os homens, na prática, devido às diferenças culturais na maneira como são tratadas. Isso leva à vulnerabilidade das mulheres diante da violência doméstica, pois não possuem as mesmas oportunidades de acesso a bens, poder e recursos disponíveis.

Todavia, ainda assola a discriminação salarial das mulheres trabalhadoras, a segregação ocupacional de cargos e também persiste na sociedade uma visão deturpada que as reduz à satisfação dos desejos masculinos, seja em casa ou no ambiente de trabalho. Ademais, há a ilusão de que a violência não se repetirá e que o parceiro irá mudar, fazendo com que o ciclo da violência se repita no cotidiano das vítimas.

As medidas protetivas surgiram como uma ferramenta essencial para garantir a segurança e proteção das vítimas de violência doméstica. Elas visam não apenas proteger a mulher imediatamente após a ocorrência de um episódio de violência, mas também prevenir a

reincidência e proporcionar condições para que ela reconstrua sua vida com segurança e dignidade. No entanto, a eficácia dessas medidas muitas vezes é questionada.

Na estrutura familiar baseada na hierarquia patriarcal, o homem é considerado o líder da família, com o direito de tomar decisões e impor medidas para manter e fortalecer sua autoridade sobre a parceira e os filhos. Dessa forma, a mulher é relegada a um papel secundário, vinculado à sua dependência financeira do parceiro "provedor". Essa dinâmica familiar facilita a ocorrência da violência, um fenômeno que ainda é tolerado e considerado comum pela sociedade.

Destarte, a dependência econômica gera uma rede complexa de obstáculos para as vítimas de agressão, muitas vezes aprisionando-as em um ciclo insidioso de abuso. Este fenômeno não apenas perpetua a violência doméstica, a qual ocorre de diversas maneiras, como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, mas também se revela como uma barreira significativa para a aplicação efetiva das medidas protetivas estabelecidas pelos sistemas legais e de assistência social. Nesse contexto, torna-se necessário investigar e compreender os mecanismos pelos quais a dependência econômica compromete a eficácia dessas medidas, minando os esforços para proporcionar um ambiente seguro e livre de violência para as vítimas.

Esta pesquisa se propõe a analisar criticamente a ineficácia das medidas protetivas contra a violência doméstica quando confrontadas com casos de dependência econômica do agressor. Ao explorar a interseção entre a vulnerabilidade econômica e a perpetuação da violência, busca-se identificar lacunas nas políticas existentes, desafios enfrentados pelas vítimas e oportunidades para aprimorar os mecanismos de proteção. Ao compreender as complexidades dessa problemática, é possível contribuir para o desenvolvimento de abordagens mais eficazes e abrangentes, capazes de romper o ciclo de violência e dependência econômica que perpetua a violência doméstica.

Este estudo foi elaborado após revisão de periódicos, legislação, jurisprudência e literatura especializada relacionada ao tema. As fontes consultadas fornecem a base teórica necessária para embasar as análises e conclusões apresentadas neste trabalho.

2. RAÍZES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

De acordo com Saffioti (2015), a violência familiar representa uma forma de dominação tanto simbólica quanto prática, geralmente exercida por homens sobre mulheres e outros membros mais vulneráveis do grupo familiar. Inserida no contexto da violência de gênero, essa forma de agressão pode ocorrer tanto dentro quanto fora do lar, embora seja mais comum que aconteça no ambiente doméstico. Além disso, a violência familiar abrange qualquer tipo de agressão ou abuso entre membros da família, seja ela nuclear ou extensa, marcada pela imposição de poder, controle e subordinação.

Durante a colonização do Brasil, as tradicionais famílias portuguesas trouxeram consigo seus valores morais e culturais que se enraizaram nas terras brasileiras. Um desses valores era a ideia do "*pater familias*", onde o homem era o único membro da família que possuía plenos direitos, de acordo com a lei.

Segundo a socióloga Saffioti (2015), “o gênero é a construção social do masculino e do feminino”, dessa forma esse ideal de poder patriarcal estabeleceu papéis e restrições às mulheres, tanto em seu espaço, quanto ao poder exercido sobre elas pelo “chefe da casa”, fazendo, dessa maneira, com que fosse criada uma cultura de submissão e obediência ao poder masculino. Por conseguinte, a liberdade feminina foi totalmente restringida pelos patriarcas, pois estes tratavam-as como objetos de suas propriedades.

O ideal europeu não refletiu apenas em mulheres adultas, mas também nas crianças. Isso porque, desde a infância, os meninos brincavam de uma forma totalmente diferente das meninas, eles podiam ser o que quisessem. Já as garotas aprendiam desde criança, nas brincadeiras que deveriam ser donas de casa, aprendendo os afazeres domésticos básicos para que pudessem alcançar um bom casamento, o qual era considerado o objetivo de vida. Conforme Saffioti (2015), o patriarcado vai além de um simples sistema de dominação sustentado pela ideologia machista; trata-se, ainda, de um sistema de exploração.

Conforme Lener Gerda (2019), a cultura do patriarcado enraizou na sociedade, fazendo com que se naturalizasse um sistema que legitima a dominação, inferiorização e exploração das mulheres por indivíduos do sexo masculino, além de fazer com que a organização social tivesse apenas o homem como figura central de uma comunidade familiar.

O patriarcado mantém e sustenta a dominação masculina, baseando-se em instituições como a família, as religiões, a escola e as leis. São ideologias que nos ensinam que as mulheres são naturalmente inferiores. Foi, por exemplo, por meio do patriarcado que se estabeleceu que o trabalho doméstico deve ser exercido por mulheres e que não deve ser remunerado, sequer reconhecido como trabalho. Trata-se de algo visto de modo tão natural e instintivo, que muitas e muitos de nós sequer nos damos conta. (Gerda, Lener. 2019, p. 17).

No decorrer dos anos as mulheres começaram a buscar e reivindicar seus direitos, no Brasil por exemplo, por volta de 1918, iniciou-se o movimento sufragista, o qual reivindicava o direito ao voto feminino, liderado pela classe média brasileira e que contribuiu para a aprovação do Código Eleitoral, em 1932, o qual garantiu à mulher o direito de se eleger e poder votar. Logo após, em 1934, a Carta Magna validou, depois de muita luta, a uniformidade entre os sexos.

O movimento feminista possibilitou examinar a cultura patriarcal não apenas como uma forma de dominação histórica, mas como um sistema de opressão que permanece e se atualiza diariamente. A violência passou a ser vista como uma forma de reprimir a mulher de ocupar o lugar que historicamente foi definido a ela: o lar, desempenhando unicamente o papel de mãe e esposa.

Graças ao feminismo, a violência doméstica contra a mulher que, de início, era vista como algo comum aos padrões da época, passou a ganhar relevância diante da opressão dentro do âmbito doméstico. A busca pela liberdade econômica foi se tornando cada vez mais presente e ganhando resistência entre as mulheres, e apesar de todas as limitações impostas, elas conseguiram conquistar alguns direitos que tanto buscavam, como a participação no mercado de trabalho, e na vida acadêmica.

Com o progresso das conquistas femininas obtidas durante a história, destacam-se dentre elas o nascimento da primeira Delegacia da Mulher, em 1985, responsável por investigar delitos contra as pessoas do sexo feminino; a idealização e promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, primeira a criar mecanismos para combater a violência doméstica; e em 2015, a Lei do Feminicídio, a qual classifica como crime hediondo o assassinato de mulheres por razões da condição do sexo feminino, e que em 2024 foi definido como um crime próprio e não apenas uma qualificadora do crime de homicídio.

3. DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi sancionada no Brasil em 7 de agosto de 2006, representando um marco histórico na luta contra a violência doméstica no país. O nome da lei homenageia Maria da Penha Maia Fernandes, uma biofarmacêutica brasileira que se tornou símbolo dessa luta após sobreviver a duas tentativas de homicídio por parte de seu então marido, Marco Antonio Herredia Viveros, em 1983.

Maria da Penha viveu um casamento marcado por violência física, psicológica e sexual, e ficou paraplégica após o primeiro ataque feito por seu marido, quando ele atirou nela enquanto ela dormia. Quando perguntado pela polícia, Marco Antonio declarou que tudo não havia passado de uma tentativa de assalto, versão que foi posteriormente desmentida pela perícia. Ele tentou atacá-la novamente, nessa segunda tentativa, ele queria eletrocutá-la e afogá-la. Todavia, Maria da Penha compreendeu os diversos movimentos feitos pelo ex-marido e ele insistiu para que a investigação sobre o suposto assalto não fosse levada adiante.

Apesar da gravidade dos crimes, Marco Antonio Herredia Viveros foi condenado somente após 19 anos, depois de uma série de recursos judiciais que protelaram a sentença. A impunidade e a demora no julgamento fizeram com que Maria da Penha submetesse o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1998. Em 2001, a CIDH condenou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica, marcando a primeira condenação internacional do Brasil por violação dos direitos humanos de uma mulher.

Essa condenação internacional foi um catalisador crucial para a criação da Lei Maria da Penha. A lei estabelece medidas para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, ampliando as formas de proteção e assistência às vítimas. Entre as medidas previstas, destacam-se a criação de juizados especializados, a implementação de medidas protetivas de urgência, e a definição de diversas formas de violência, incluindo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

No entendimento de Maria Berenice Dias (2015):

A própria Lei Maria da Penha não dá origem a dúvidas, de que as medidas protetivas não são acessórias de processos principais e nem a eles se vinculam. Assemelham-se aos writs constitucionais que, como o habeas corpus ou mandado de segurança, não protegem processos, mas direitos fundamentais do indivíduo. São, portanto, medidas cautelares inominadas que visam garantir direitos fundamentais. (Dias, Maria Berenice. 2015. p.142).

A promulgação da Lei Maria da Penha representou um avanço significativo na legislação brasileira, tornando-se uma referência mundial no combate à violência doméstica e proporcionando uma estrutura legal mais robusta para a proteção das mulheres. Hoje, Maria da Penha é autora do livro *Sobrevivi... posso contar* (1994) e fundadora do Instituto Maria da Penha (2009) e ela permanece lutando e contando sua história.

4. DA LEI MARIA DA PENHA

Como visto anteriormente, antes da Lei Maria da Penha, a violência doméstica no Brasil era frequentemente minimizada e considerada um problema de âmbito privado. As vítimas enfrentavam dificuldades em denunciar os crimes e obter justiça devido à falta de leis específicas e à fragilidade do sistema de proteção. A Lei Maria da Penha surgiu como um divisor de águas, reconhecendo a violência doméstica como um crime de gênero e estabelecendo mecanismos efetivos para combatê-la.

Segundo Lummertz (2019), a lei não possui o objetivo de apenas punir o agressor, mas também de proteger a vítima “[...] tendo em vista que não basta apenas penalizar aquele, mas não permitir que a vítima fique desamparada após a reprimenda do seu agressor”.

A lei tem inspirado políticas públicas e iniciativas para proteger e apoiar as mulheres vítimas de violência. Assim como é previsto no artigo primeiro da referida lei:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as

Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (Brasil, 2006).

Por este motivo, desde sua implementação, a Lei Maria da Penha é considerada um marco na defesa dos direitos das mulheres no Brasil, contribuindo para a diminuição da impunidade e para a conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica.

4.1 CICLO DA VIOLÊNCIA

O ciclo da violência doméstica descreve um padrão repetitivo de comportamento abusivo em relacionamentos, no qual a violência não ocorre de maneira isolada, mas sim em fases que se repetem ao longo do tempo. Segundo Ana Paula de Oliveira Dantas (2022):

Conforme corrobora a “Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres”, os ciclos de violência consistem em três etapas aumento de tensão, ataque violento e a Lua de Mel, os ciclos são usados para identificar se uma mulher está sofrendo violência doméstica, o ciclo foi idealizado pela psicóloga norte-americana Lenore Walker que identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido. Os ciclos passaram a ser usado para identificar padrões abusivos em uma relação afetiva. (Dantas, Ana Paula de Oliveira. 2022. p. 18).

Entender essas etapas é fundamental para reconhecer sinais de abuso e buscar intervenções eficazes para ajudar as vítimas a romperem com essa dinâmica.

I. Acúmulo de Tensão

No início do ciclo, o agressor começa a manifestar comportamentos hostis, como insultos, ameaças e xingamentos, mas em público age como se estivesse tudo bem. Esse período é marcado por uma crescente tensão emocional, que cria um clima de medo e ansiedade.

O início do ciclo inicia começa com o chamado aumento da tensão, nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. O desejo do agressor é submeter a mulher à vontade dele, controlá-la, humilha a vítima até mesmo diante dos filhos, pois sabe que são seus pontos fracos, e os usa como massa de manobra, faz ameaças e destrói objetos. As sensações que derivam desse ciclo são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão. De modo geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, é possível que ache que ela fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor, acredita que é uma fase e que vai passar, que está estressado, ou a falta de dinheiro, busca justificativa para as agressões. No entanto, perante a sociedade o agressor é agradável, em público demonstra ser um bom companheiro. Essa tensão ocorrida no ciclo pode durar por muito tempo, mas como ela aumenta cada vez mais, podendo então seguir para a fase dois. (Dantas, Ana Paula de Oliveira. 2022. p. 18).

A vítima, tentando evitar confrontos, frequentemente procura apaziguar o agressor, o que a faz sentir-se culpada e responsável pela situação. Essa tentativa de acomodação, no entanto, não impede que a violência se intensifique, preparando para a fase seguinte.

II. Explosão de Violência

A fase seguinte consiste no ato de violência. Esta fase corresponde à explosão do agressor, quando a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Essa violência pode se manifestar de diferentes formas, incluindo agressões físicas, verbais, psicológicas ou até mesmo abuso sexual.

A fase seguinte consiste no de ato de violência, esta fase corresponde à explosão do agressor, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na fase um se concretiza em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Diante dessa situação, ocorre a passagem para a segunda fase do ciclo, em que a intensificação da tensão se mantém, o temor da vítima começa a se

desenvolver e os eventos de espancamento ganham espaço. É nesse momento que ele vai utilizar-se de toda a sua força física para impor sua autoridade, para mostrar a vítima “quem manda” e para obrigá-la a satisfazer todos as suas vontades e caprichos, pautados na lógica da mulher ser submissa frente ao parceiro. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sentimentos como medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor, assolam a vida da vítima. Nesse momento, é possível que ela também tome decisões como: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. (Dantas, Ana Paula de Oliveira. 2022. p. 19).

Nessa etapa, a vítima pode tentar se defender, buscar ajuda ou, em alguns casos, ficar paralisada pelo medo. A intensidade da violência varia, mas o impacto emocional é sempre devastador, reforçando a sensação de vulnerabilidade da vítima.

III. Lua de Mel

Após o episódio de violência, o agressor geralmente demonstra arrependimento, pede desculpas e promete mudar seu comportamento. Ele pode agir de forma carinhosa e atenciosa, buscando reconquistar a confiança da vítima. Esse período, conhecido como “lua de mel”, cria uma falsa esperança de que as agressões não voltarão a ocorrer. A vítima, acreditando na promessa de mudança, tende a perdoar o agressor, o que acaba por reiniciar o ciclo de violência.

É na terceira fase, identificada por Walker como a da “lua de mel”, a da contrição amorosa, que o agressor se desculpa de forma abundante. Ele tenta ajudar a vítima, demonstra remorso e amabilidade, a enche de presentes e promessas, ao ponto de ele mesmo chegar a acreditar que não vai voltar a agredi-la novamente. Por seu turno, a mulher quer confiar no agressor, quer crer que ele vai mudar e que os eventos de agressão não voltarão a acontecer. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Ela renuncia aos seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”. Nessa fase que os ânimos do agressor se acalmam, e a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude do agressor, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, o risco é enorme que as agressões voltem a acontecer e comece novamente o

ciclo da violência doméstica. (Dantas, Ana Paula de Oliveira. 2022. p. 20).

É uma fase de aparente tranquilidade, na qual a mulher sente satisfação ao perceber os esforços e a mudança de comportamento do parceiro, lembrando também os momentos positivos que compartilharam.

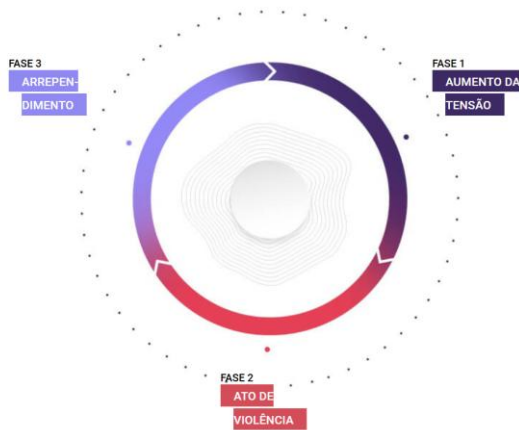
4.1.2 CONSEQUÊNCIAS E URGÊNCIA DE INTERVENÇÃO

Com o tempo, o ciclo da violência doméstica tende a se intensificar, com as fases de “lua de mel” se tornando cada vez mais curtas e as agressões mais graves, assim como aconteceu com Maria da Penha. Em situações extremas, o ciclo pode culminar em feminicídio, destacando a necessidade urgente de intervenções eficazes. Dessa forma, é fundamental que profissionais da saúde, assistentes sociais e a sociedade em geral sejam capazes de identificar esses padrões de comportamento, oferecendo suporte adequado às vítimas e ajudando-as a romper com essa dinâmica destrutiva (Instituto Maria da Penha, s.d.).

O ambiente familiar é o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos, e onde deve ocorrer a primeira transmissão de valores e costumes, que irão formar a personalidade e a bagagem emocional dos seus integrantes. Nesse aspecto, se constitui em um local de proteção, de segurança e afeto, no entanto é o palco da violência em suas diversas formas de expressão, e entre elas destaca-se a conjugal. Quando os atos violentos são instaurados dentro de uma relação conjugal, tendem a tornar-se repetitivos, e com o passar do tempo mais graves. O medo se torna constante na relação, e como resultados podem ocorrer danos psicológicos e físicos (VARGAS, 2012, p. 15 apud CUNHA, 2008).

Ao compreender o ciclo da violência doméstica, é possível desenvolver estratégias de prevenção e apoio que capacitem as vítimas a reconstruir suas vidas com dignidade e segurança.

Figura 1: Ciclo da Violência Doméstica



Fonte: Instituto Maria da Penha

4.2 FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado que pode se manifestar de diversas formas, todas elas prejudiciais e com graves consequências físicas, emocionais e sociais. A lei reconhece cinco tipos de violência contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e estão previstas no artigo 7º da Lei 11.340. Ademais, o Instituto Maria da Penha (2023), traz a definição detalhada e exemplos de cada tipo de violência.

I. Violência Física

Como previsto no artigo 7º da lei: “I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”. (Brasil, 2006).

A violência física é uma das formas mais visíveis de abuso e envolve qualquer ato que cause dano físico à mulher. Exemplos incluem socos, chutes, empurrões, queimaduras, estrangulamento e outras agressões que resultam em lesões corporais. Essa forma de violência pode ter consequências graves, incluindo lesões permanentes e até a morte.

Alguns exemplos de atitudes consideradas como violência física são: espancamento, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, tortura, etc (Instituto Maria da Penha, s.d.).

II. Violência Psicológica

A violência psicológica é uma forma insidiosa de abuso que envolve comportamento que visa causar dano emocional e psicológico à mulher. Entre os exemplos estão humilhações, insultos, ameaças, manipulações, controle excessivo, isolamento social e desvalorização constante. Este tipo de violência pode levar a problemas graves de saúde mental, como depressão, ansiedade e síndrome do pânico.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Brasil, 2006).

Alguns exemplos mais recorrentes são: ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento (como proibição de estudar, viajar ou falar com amigos e parentes), vigilância constante, perseguição contumaz, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir e vir, ridicularização, tirar a liberdade de crença, distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (*gaslighting*), etc (Instituto Maria da Penha, s.d.).

III. Violência Sexual

A violência sexual inclui qualquer ato sexual forçado ou indesejado, incluindo estupro, assédio sexual e exploração sexual. Esse tipo de violência não apenas viola a integridade física da mulher, mas também pode causar trauma psicológico profundo e duradouro, além de problemas de saúde, como doenças sexualmente transmissíveis e gravidezes indesejadas.

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Brasil, 2006).

Outras atitudes que também podem ser consideradas são: obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar, forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação, limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher (Instituto Maria da Penha, s.d.).

IV. Violência Patrimonial

A violência patrimonial envolve a retenção, subtração, destruição ou danificação de bens, documentos pessoais, instrumentos de trabalho e recursos econômicos da mulher. Esse tipo de violência busca controlar ou submeter a mulher através da dependência econômica, afetando sua autonomia e capacidade de se sustentar (Instituto Maria da Penha, s.d.).

Como previsto na Lei nº 11.340: “IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (Brasil, 2006).

Esse tipo de violência é o foco do presente trabalho, podendo ser expresso de diversas formas, como: controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, destruição de

documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, estelionato, privar de bens, valores ou recursos econômicos, causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

V. Violência Moral

A violência moral consiste em atos que difamam, caluniam ou injuriam a mulher, prejudicando sua honra e reputação. Exemplos incluem falsas acusações, xingamentos e divulgação de informações pessoais ou íntimas sem consentimento. Esse tipo de violência pode ter um impacto devastador na vida social e profissional da mulher.

A Lei Maria da Penha prevê em seu artigo 7º, “V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. (Brasil, 2006).

Algumas condutas que qualificam essa violência são: acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole, desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir, etc (Instituto Maria da Penha, s.d.).

5. DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA

6. A INEFICÁCIA DA LEI EM DECORRÊNCIA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Quando a violência está relacionada à dependência financeira, as mulheres tendem a se submeter a relações abusivas devido à dependência econômica em relação aos parceiros. De acordo com Safiotti (1987) o patriarcado não se limita a ser um sistema de dominação influenciado pela ideologia machista; ele também funciona como um sistema de exploração. A dominação se manifesta principalmente nas esferas política e ideológica, enquanto a exploração está diretamente ligada ao contexto econômico.

Segundo Cheron e Severo (2010), ao investigar a dependência financeira e sua ligação com a violência conjugal nos Estados Unidos, Paula England utiliza a teoria marxista, que

destaca que a posse de capital confere poder e vantagem. Ao mesmo tempo, aqueles que não possuem capital são obrigados a vender sua força de trabalho para quem o detém, tornando-se, portanto, dependentes dessas pessoas para obter dinheiro e ficando sob seu controle.

Assim, e por outras palavras, o fato de dependermos de outrem para termos dinheiro acarreta efeitos negativos para o nosso nível de vida e faz com que outros aspectos do nosso comportamento fiquem também sujeitos a controle. [...] na vida quotidiana, a dependência econômica das mulheres em relação aos homens confere a estes um poder tal sobre as mulheres que pode ser alienante para elas e inclusive afetá-las no seu bem-estar. (England, 1997, p. 46).

Ademais, Barbara Hart (1992) aponta que a permanência das mulheres em relações caracterizadas por abusos físicos, psicológicos e morais está ligada à ordem social e aos padrões de comportamento decorrentes dela. Segundo a autora, há oito principais razões que explicam por que essas mulheres continuam em relacionamentos abusivos:

- I. Esperança de que o parceiro mude seu comportamento;
- II. Isolamento, causado pelo controle extremo exercido pelo companheiro;
- III. Negação social, que ocorre quando profissionais que deveriam ajudar (como médicos, advogados, policiais e líderes religiosos) minimizam a violência doméstica;
- IV. Ameaças do agressor contra a integridade física da mulher e de seus filhos caso ela tente terminar o relacionamento;
- V. Crença de que o tratamento do agressor pode resolver o problema;
- VI. Medo da separação e dos riscos associados ao rompimento;
- VII. Falta de independência financeira;
- VIII. Falta de preparo material, psicológico e emocional para enfrentar o processo de separação.

Dessa maneira, é evidente que a falta de recursos para garantir sua própria subsistência impede a vítima de denunciar seus agressores ou, quando denuncia, a leva a retomar o relacionamento. Essa condição contribui para a manutenção do ciclo de violência doméstica, aumentando o risco de se alcançar o desfecho mais grave desse ciclo: o feminicídio. Segundo Soihet (1989), a autonomia econômica está relacionada à possibilidade de romper com a situação de opressão feminina, embora as mulheres das classes populares, trabalhem não com

o objetivo de alcançar independência, mas por conta da necessidade de sustentar sua sobrevivência.

7. FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO (FRIDA)

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FRIDA) é um formulário que busca fornecer um mecanismo eficaz e útil para todas as autoridades envolvidas no enfrentamento e combate à violência doméstica contra a mulher. Ele foi desenvolvido a partir de um acordo de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério dos Direitos Humanos (MDH). Por meio das perguntas presentes no formulário, é possível obter informações que ajudam a identificar o grau de risco ao qual a vítima está exposta, além de reduzir a probabilidade de novas agressões ou até mesmo de um primeiro ato de violência contra a mulher em contextos de violência doméstica e familiar (Araújo, 2019).

Segundo Silva (2024), atualmente o FRIDA é utilizado em denúncias feitas através do Disque 180 e nas delegacias que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, por meio do sistema de registros de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE). Ele é dividido em duas partes: a primeira contém perguntas objetivas, enquanto a segunda apresenta questões subjetivas que devem ser respondidas por um profissional qualificado da área de psicologia.

A primeira parte é composta por 27 perguntas. Entre elas, a 26ª trata da condição financeira da vítima, perguntando diretamente: “Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?”, com as opções de resposta “sim” ou “não”.

Figura 2: Pergunta 26 extraída do Sistema de Registros de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE)

26. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Fonte: Sistema de Registros de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE)

8. IMPACTOS DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A dependência econômica surge quando a vítima não possui renda própria ou meios suficientes para se sustentar e sustentar seus filhos, caso os tenha. Muitos agressores utilizam essa dependência como forma de controle, impedindo que a vítima busque emprego ou tenha acesso a recursos financeiros. O medo da precariedade financeira leva muitas vítimas a permanecerem em relações abusivas, mesmo quando há risco iminente para sua integridade física e psicológica.

De acordo com Alencar (2020), o agressor aproveita-se da vulnerabilidade financeira da vítima para mantê-la sob seu controle, já que, ao romper o relacionamento, ela muitas vezes não tem condições ou perspectivas para se sustentar. Além disso, o próprio agressor, por meio de violência psicológica, leva a vítima a acreditar que não é capaz de se sustentar sozinha e que não conseguirá emprego por falta de qualificação profissional, especialmente quando abriu mão da formação acadêmica. Dessa forma, a vítima acaba se sentindo inferior e incapaz, o que a leva a permanecer na relação abusiva.

Além da vulnerabilidade financeira, a dependência econômica também gera impactos psicológicos, como baixa autoestima, depressão e ansiedade. A vítima pode sentir-se incapaz de se sustentar e desmotivada para buscar independência. Socialmente, a falta de autonomia financeira pode resultar no isolamento, dificultando o acesso a redes de apoio e serviços especializados.

9. MOTIVOS QUE LEVAM À DEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Segundo Cunha e Pinto (2018), a violência patrimonial geralmente não ocorre de forma isolada, manifestando-se por meio de ações que envolvem a retenção, destruição parcial ou total de bens, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, valores ou qualquer recurso econômico da vítima, incluindo aqueles necessários para suprir suas necessidades, além do isolamento e da falta de crença nas políticas públicas.

Ao homem sempre coube o espaço público. A mulher foi confinada ao limite do lar, com o dever de cuidado do marido e dos filhos. Isso ensinou a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor; outro de submissão, interno e reprodutor. A essa distinção estão associados os papéis ideais dos homens e das mulheres. Ele provendo a família e ela cuidando do lar, cada um desempenhando a sua função. (Dias; Reinheimer, 2011, p.195).

Ademais, de acordo com Freitas (2015) a maior parte das mulheres que sofrem maus-tratos é pressionada tanto pelo agressor quanto por familiares e pela sociedade a continuar ao lado do agressor, por motivos diversos e, por vezes, difíceis de compreender. Em certos casos, essas vítimas temem por sua própria vida e pela segurança de seus filhos. Outros motivos são:

I. O agressor a impede de trabalhar

O agressor ao impedir que a vítima trabalhe, confisca seus ganhos ou restringe seu acesso a recursos financeiros, criando uma dependência que dificulta sua saída do relacionamento abusivo.

Ademais, mesmo quando conseguem ingressar no mercado de trabalho, muitas vítimas enfrentam dificuldades para obter empregos bem remunerados devido à desigualdade salarial, falta de políticas de apoio à mulher e barreiras institucionais.

II. A “obrigação” de cuidar da casa e da família

Muitas mulheres são as principais cuidadoras dos filhos e responsáveis pelo trabalho doméstico, o que limita suas possibilidades de buscar um emprego e se tornar financeiramente independente.

Leone, Krein e Teixeira (2017) afirmam que a trajetória das mulheres no mercado de trabalho foi marcada por uma divisão de funções baseada em gênero, já que prevalecia a ideia de que seu papel principal era cuidar do lar e dos filhos.

III. O isolamento Social

O agressor muitas vezes afasta a vítima da família, amigos e redes de apoio, tornando ainda mais difícil a busca por ajuda financeira ou suporte emocional para romper com o ciclo da violência.

Segundo Bona (2019), o isolamento social das vítimas de violência doméstica representa um duplo grau de vulnerabilidade, pois além da dependência econômica, a restrição de contato com redes de apoio impede a busca por alternativas de saída do ciclo da violência.

IV. A falta de Políticas Públicas de Apoio

A ausência de programas eficazes de assistência social, moradia temporária, creches e incentivo à empregabilidade dificulta a independência econômica das vítimas, deixando-as sem alternativas para sair da violência.

Mais além, a autonomia econômica da mulher em situação de violência doméstica não se restringe apenas à independência financeira e geração de renda, na medida em que, além de prover seu próprio sustento, é vital que as mulheres tenham condições favoráveis para escolher sua profissão, planejar seu futuro, ter tempo para o lazer e para se qualificar, e principalmente, tenham liberdade para suas escolhas. (Bona; Camila de, 2019, p. 48).

Dessa forma, faz-se necessário, a adoção de políticas públicas voltadas para trabalho e renda, acessíveis às mulheres em situação de violência doméstica e que dependem financeiramente de seus agressores, representando uma medida alinhada aos preceitos constitucionais que garantem a dignidade da pessoa humana. Esse princípio abrange um conjunto amplo de valores e diretrizes voltados à promoção do bem-estar dos cidadãos.

10. POLÍTICAS PÚBLICAS

A principal crítica à Lei Maria da Penha é que a legislação federal não estabelece expressamente a obrigação de fornecer auxílio-moradia para mulheres vítimas de violência doméstica, cabendo aos municípios desenvolver e implementar políticas públicas de proteção e assistência social, conforme a Lei nº 11.340/2006 e a Constituição Federal de 1988.

A Constituição brasileira reconhece em seu artigo 6º a moradia como um direito fundamental, essencial para a existência do ser humano, baseando-se no princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência a desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil, 1998).

Nesse contexto, conforme Hack (2012), cabe ao Estado elaborar e implementar políticas públicas que atendam às necessidades relacionadas aos direitos fundamentais sociais. Isso significa que se espera do Estado uma atuação efetiva, garantindo a oferta de serviços públicos essenciais para a concretização desses direitos. A inércia estatal compromete os interesses do indivíduo, tornando imprescindível que o Estado tome medidas para assegurá-los.

O artigo 8º da Lei Maria da Penha prevê a adoção de políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, incluindo o desenvolvimento e a execução de programas que assegurem assistência completa às vítimas.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: (Brasil 2006).

11. LEI 14.674, DE 2023

Com as recentes alterações trazidas pela Lei nº 14.674/2023, foi incluído o inciso VI no artigo 23 da Lei Maria da Penha, permitindo que o juiz conceda auxílio-aluguel à vítima de violência doméstica e familiar, considerando sua vulnerabilidade social e econômica. Esse benefício, com duração máxima de seis meses, foi incorporado às medidas protetivas de urgência, proporcionando apoio financeiro para que a mulher possa arcar com uma moradia própria.

Por sua vez, o artigo 35 permite que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituam e promovam, dentro de suas competências, a criação de casas-abrigos destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e a seus dependentes menores.

Todavia, essa modificação no texto legal impacta bruscamente os municípios que não possuem casas-abrigos.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [...] II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar. (Brasil, 2006).

Conforme Schaidhauer (2018), as casas-abrigos representam uma iniciativa estatal regulamentada pela Lei Maria da Penha, voltada ao acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com ou sem seus dependentes, que estejam sob risco de vida. Seu objetivo é assegurar a proteção física, moral e emocional das vítimas. Trata-se de uma medida emergencial e temporária, que contribui para a reconstrução da vida e o fortalecimento da autoestima. Assim, a oferta de abrigos para vítimas de violência é essencial, pois atua como um instrumento de enfrentamento à violência contra a mulher e à ineficácia do Estado na implementação de mecanismos de proteção adequados. (Rodrigues, 2019).

No entanto, a efetivação dessa política dependerá das prioridades estabelecidas pelo município e da disponibilidade de recursos, além da cooperação com os demais entes federativos (estadual e federal) para viabilizar o financiamento e a execução de programas assistenciais voltados às vítimas de violência doméstica. Considerando os mecanismos existentes para o combate à violência contra as mulheres, observa-se que sua implementação no Brasil ainda é limitada. Há uma necessidade urgente de ampliar esses instrumentos para alcançar toda a população que necessita desses serviços (Schaidhauer, 2018).

Segundo Souza (2021), embora existam leis voltadas para erradicar a violência contra as mulheres, os dados alarmantes que destacam a violência doméstica indicam que a ausência de casas-abrigos para a assistência social às vítimas e seus dependentes configura um quadro de defasagem em todo o país.

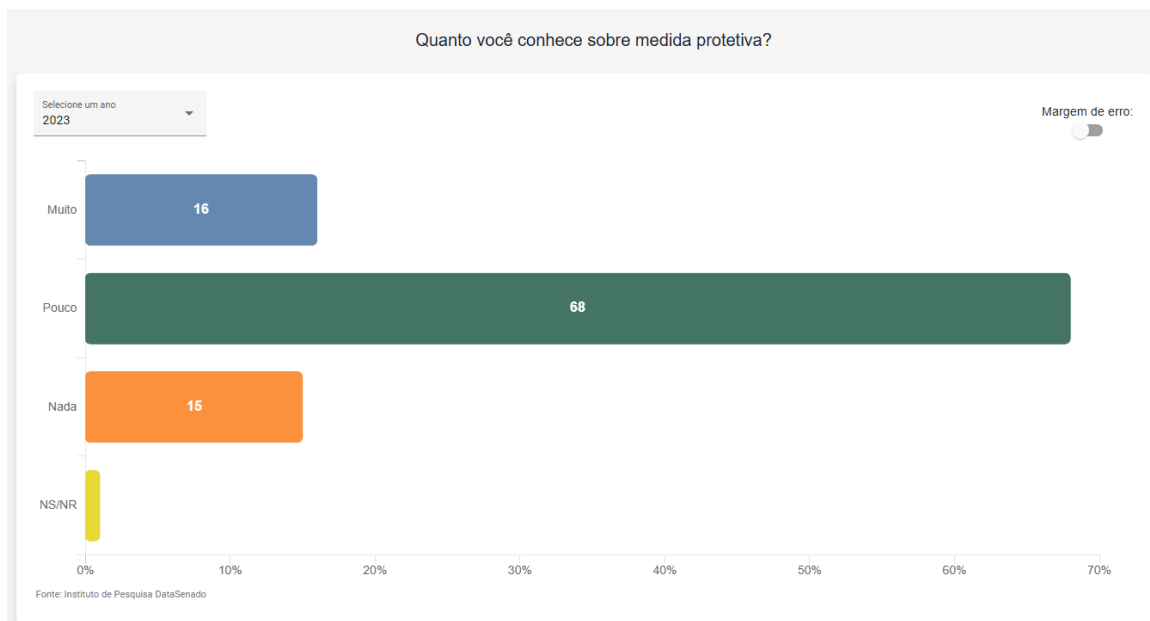
Diante disso, é evidente que a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica é uma medida urgente. Os municípios não podem se omitir em seu dever de proteger as mulheres, especialmente considerando que a Constituição Federal estabeleceu como princípio fundamental a garantia da dignidade da pessoa humana, o que implica o pleno exercício dos direitos fundamentais das mulheres.

12. ANÁLISE E RESULTADOS

A Pesquisa Nacional sobre Violência contra a Mulher teve como foco mulheres com 16 anos ou mais que residem no Brasil. As participantes foram escolhidas por meio de uma Amostragem Aleatória Estratificada. Os estratos foram organizados com base nos 26 estados e no Distrito Federal. A distribuição das participantes foi feita de maneira uniforme entre os estratos. No total, a amostra incluiu 21.787 entrevistas, com aproximadamente 800 mulheres em cada estrato.

Conforme a pesquisa realizada pelo DataSenado (2023), 68% das mulheres afirmam conhecer pouco sobre Medida Protetiva, fato que torna evidente a necessidade de mais publicidade desse e de outros direitos.

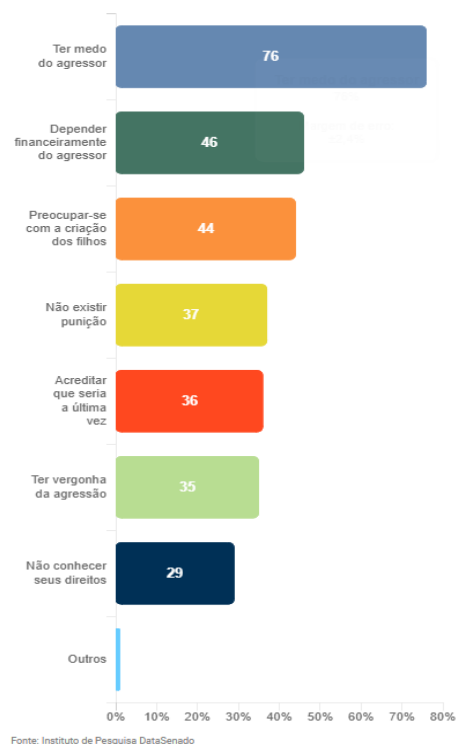
Figura 3: Pergunta “Quanto você conhece sobre Medida Protetiva?”



Fonte: DataSenado (2023).

Além disso, 46% das mulheres brasileiras acreditam que o que leva uma mulher a não denunciar a agressão é ela depender financeiramente do agressor. Com base nesses dados, percebe-se que a dependência financeira e econômica ocupa o segundo lugar entre os motivos que impedem uma mulher de denunciar as agressões sofridas, sendo superada apenas pelo medo que as vítimas sentem em relação ao agressor. Isso evidencia que a dependência financeira é um dos principais fatores que contribuem para a perpetuação do ciclo de violência doméstica no Brasil.

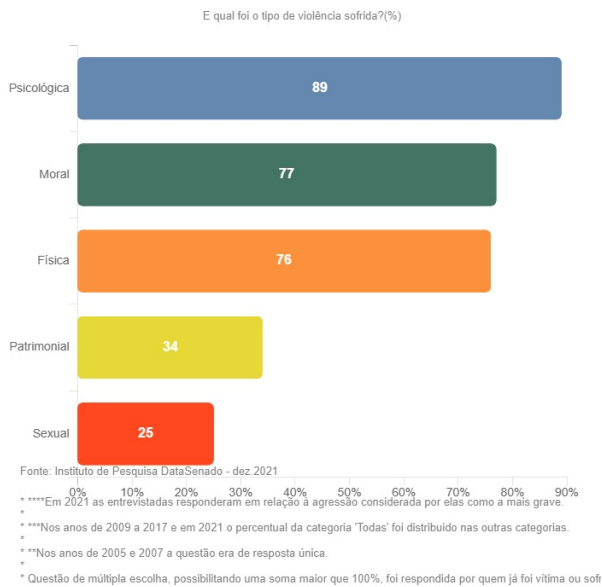
Figura 4: Pergunta “O que leva uma mulher a não denunciar a agressão?”



Fonte: DataSenado (2023).

Ademais, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo Instituto DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), 34% das mulheres que sofreram violência doméstica relataram ter sido vítimas de violência patrimonial.

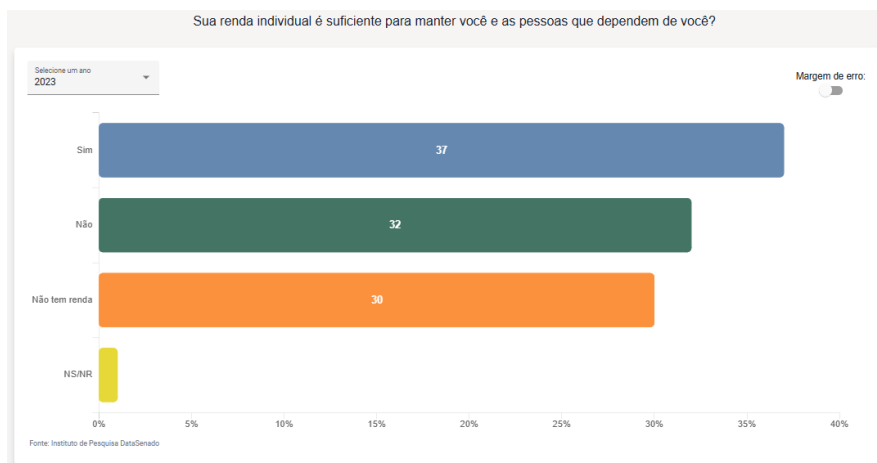
Figura 5: Pergunta “E qual foi o tipo de violência sofrida?”



Fonte: DataSenado (2023).

Ainda, é possível observar que 30% das mulheres responderam que não possuem renda. Esse dado afirma que a dependência econômica é um fator que dificulta a ruptura com o ciclo de violência, especialmente no contexto patrimonial.

Figura 6: Pergunta “Sua renda individual é suficiente para manter você e as pessoas que dependem de você?”

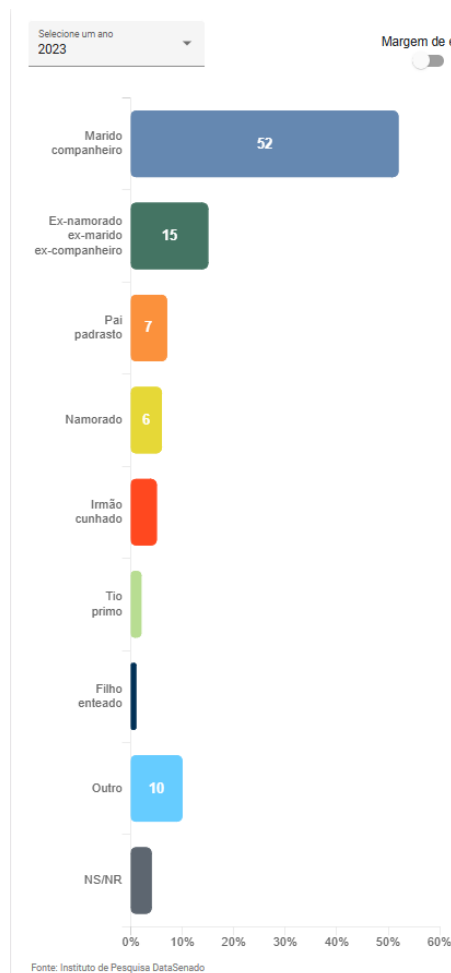


Fonte: DataSenado (2023).

A pesquisa também apontou que 52% das agressões foram cometidas pelo marido ou companheiro atual, e 15% por ex-maridos, ex-namorados ou ex-companheiros. É importante destacar também, que 48% das entrevistadas afirmaram que houve descumprimento da medida protetiva por parte do agressor.

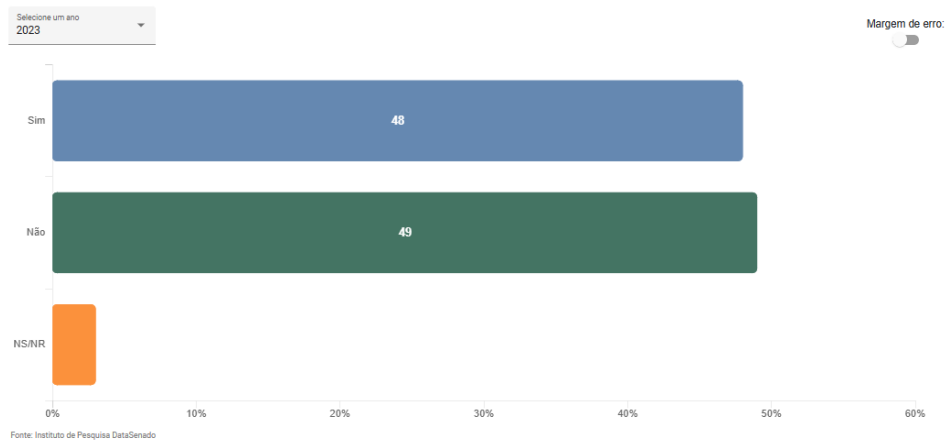
Essa proximidade relacional do agressor reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a independência financeira das mulheres e facilitem o acesso a recursos legais para proteção de seus bens e direitos.

Figura 7: Pergunta “Em relação ao vínculo, o que o agressor é seu?”



Fonte: DataSenado (2023).

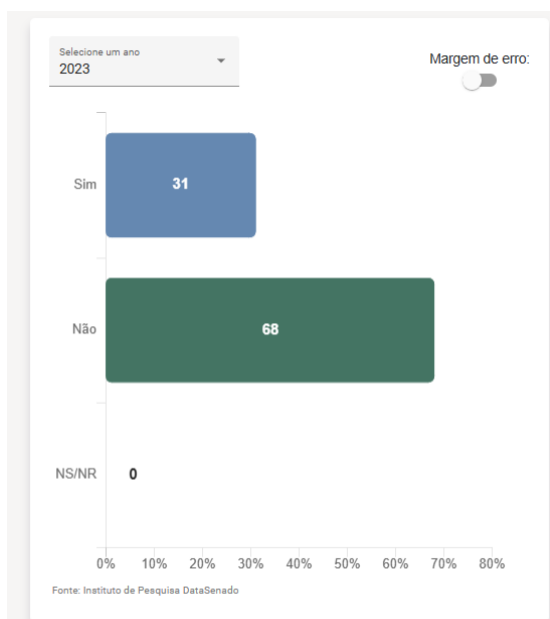
Figura 8: Pergunta “Houve descumprimento da medida protetiva por parte da pessoa que te agrediu?”



Fonte: DataSenado (2023).

Por fim, 68% das vítimas relatam não terem buscado assistência, o que torna explícito um dos problemas que atrapalham o encerramento do ciclo de violência e que pode ser causado por diversos motivos, como já citados anteriormente.

Figura 9: Pergunta “Por causa dessa violência, você buscou algum tipo de assistência de saúde?”



Fonte: DataSenado (2023).

Pode-se sustentar, dessa forma, que é fundamental garantir que mais mulheres conheçam seus direitos e tenham acesso a proteção. Sem independência financeira, muitas vítimas acabam presas em relacionamentos abusivos. Por isso, políticas públicas que incentivem a autonomia econômica e o apoio jurídico às vítimas são essenciais para quebrar esse ciclo e garantir uma vida digna e segura para todas.

Conclui-se que são necessárias ações para fazerem as medidas protetivas se tornarem efetivas, como a expansão e melhoria da Assistência Social, pois a ausência de programas eficazes de assistência social é um fator que dificulta a independência econômica das vítimas, para resolver isso seria necessário:

- Aumento do número e da qualidade das casas-abrigos, conforme previsto no artigo 35 da Lei Maria da Penha, pois há uma evidente defasagem existente em todo o país.
- Implementação efetiva do auxílio-aluguel, previsto no artigo 23, inciso VI, da Lei Maria da Penha, garantindo que o valor seja adequado à vulnerabilidade social e econômica da vítima e que o período de seis meses seja suficiente ou complementado por outras formas de apoio.
- Criação de programas de transferência de renda específicos para mulheres em situação de violência, enquanto buscam autonomia financeira.

Além disso, é necessária a promoção da Conscientização e do Acesso à Informação, pois a pesquisa do DataSenado revelou que 68% das mulheres conhecem pouco sobre as Medidas Protetivas, para isso são necessárias campanhas de divulgação da Lei Maria da Penha e dos direitos das mulheres, com foco nas medidas de proteção e nos serviços de apoio disponíveis.

13. CONCLUSÃO

O presente trabalho explora a violência doméstica contra a mulher no Brasil, analisando suas raízes históricas e culturais, incluindo a influência do patriarcado e a construção social de gênero. O texto detalha a Lei Maria da Penha, seu surgimento como um marco legal e as medidas protetivas de urgência que ela estabelece para as vítimas. Contudo, a principal questão

levantada é a ineficácia dessas medidas em casos de dependência econômica da mulher em relação ao agressor, fator que a impede de romper o ciclo de violência. A análise se baseia em estudos de caso, legislação, jurisprudência e dados estatísticos, buscando compreender e propor melhorias para a proteção das mulheres.

A pesquisa demonstrou que, embora a Lei Maria da Penha represente um avanço significativo no combate à violência doméstica e seja um instrumento fundamental para a proteção das mulheres em situação de violência, sua eficácia ainda é limitada quando a vítima se encontra em situação de dependência econômica em relação ao agressor. Dessa forma, ainda é necessário um esforço conjunto do Estado e da população para garantir a sua efetiva aplicação e a construção de uma sociedade livre da violência contra a mulher.

Desafios persistem na plena implementação da lei, como a necessidade de mais recursos para os serviços de apoio às vítimas, além de uma mudança cultural para combater as raízes da violência de gênero. Isso ocorre, pois as medidas protetivas de urgência, apesar de essenciais, muitas vezes não garantem a segurança e a autonomia da mulher, porque a falta de suporte financeiro adequado pode levá-la a permanecer ou retornar ao convívio com o agressor.

A partir das análises realizadas, é possível afirmar que a dependência econômica dificulta a efetividade das medidas protetivas, tornando indispensável a adoção de políticas públicas mais abrangentes, em destaque a ampliação do acesso a programas assistenciais, como o auxílio-moradia. Sem essas medidas complementares, a aplicação da Lei Maria da Penha se mostra insuficiente para romper o ciclo de violência, deixando muitas vítimas desamparadas e vulneráveis.

Dessa forma, conclui-se que a erradicação da violência doméstica não pode se basear apenas em medidas repressivas, mas deve incluir ações que promovam a independência financeira das mulheres. A implementação de políticas públicas eficazes e o fortalecimento da rede de proteção social são fundamentais para garantir que as vítimas tenham condições reais de reconstruir suas vidas longe de seus agressores, assegurando, assim, a verdadeira efetividade da Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Araújo, Valter Shuenquener de. Formulário de avaliação de risco. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/ligue-180/FormulrioFRIDA.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2025.

Bona, Camila de. Dependência econômica e violência doméstica: o duplo grau de vulnerabilidade das mulheres e as políticas públicas de trabalho e renda. 2019. [Número de folhas]. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação/Mestrado/Doutorado em [Curso]) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2019. Acesso em: 21 fev. 2025.

Cheron, Cibele; Severo, Elena Erling. Apanhar ou passar fome? A difícil relação entre dependência financeira e violência em Porto Alegre, RS. In: FAZENDO GÊNERO 9: DIÁSPORAS, DIVERSIDADES, DESLOCAMENTOS, 2010, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Disponível em: https://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278279902_ARQUIVO_Cheron_Severo.pdf. Acesso em: 26 fev. 2025.

Cunha, Rogério Sanches; Pinto, Ronaldo Batista. Violência doméstica: Lei Maria da Penha. Lei 11.340/2006. Salvador: JusPodivm, 2018. Acesso em: 21 jul. 2025.

Datasenado. Pesquisa nacional de violência contra a mulher - datasenado 2023. Secretaria de Transparência. Dez. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pesquisanacional>. Acesso em: 18 abr. 2025.

Dias, Maria Berenice; Reinheimer, Thiele Lopes. Da violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos - art. 6°. In: CAMPOS, Carmem Hein de (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.195-200. Acesso em: 24 fev. 2025.

England, Paula. Dependência sexual, dinheiro e dependência econômica nos Estados Unidos da América: para onde apontam as tendências. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº. 49. Coimbra, novembro de 1997, p. 46. Acesso em: 13 jun. 2025.

Hack, Érico. Direito constitucional: conceitos, fundamentos, e princípios básicos. Curitiba: InterSaberes, 2012. Acesso em: 21 jun. 2025.

Hart, Barbara J. Pennsylvania Coalition Against Domestic Violence, 1992, Barbara J. Hart's Collected Writings, Minnesota Center Against Violence and Abuse, St. Paul, MN. Copyright © 1995-2004 Minnesota Center Against Violence and Abuse. Disponível em http://www.pcadv.org/Resources/02-03_PCADV_Annual_Report.pdf. Acesso em 18 de maio de 2010. Acesso em: 13 fev. 2025.

Leal, José Carlos. A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje. São Paulo: Editora DPL, 2004. Acesso em: 21 fev. 2025.

Leone, Eugenia Troncoso; Krein, José Dari; Teixeira, Marilane Oliveira (org.). O mundo do trabalho e as mulheres: múltiplas faces da desigualdade. Campinas: Cesit/Unicamp, 2017. Disponível em: https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/12/Mundo-trabalho-mulheres-web.livro_-1.pdf. Acesso em: 16 abr. 2025.

Lummertz, Nadine Pinto. A Lei Maria Da Penha e a Concessão das Medidas Protetivas de Urgência por Delegado de Polícia e seus Agentes. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Araranguá, 2019. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7556/1/A%20LEI%20MARIA%20DA%20PENHA%20E%20A%20CONCESS%C3%83O%20DAS%20MEDIDAS%20PROTETIVAS%20DE%20URG%C3%84NCIA%20POR%20DELEGADO%20DE%20POL%C3%84CIA%20E%20SEUS%20AGENTES.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

Meneghel, Stela Nazareth; Porto, Tatiane Silveira; Vieira, Emilia Araújo. Violência de gênero: repercussões na saúde das mulheres. Revista Brasileira de Epidemiologia, 2013. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br>. Acesso em: 21 fev. 2025.

Pinheiro, Letícia. Autonomia financeira e violência doméstica: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora Social, 2021. Acesso em: 1 abr. 2025.

Rodrigues, Arlete Moysés. Moradia nas cidades brasileiras. São Paulo: Contexto, 2019. Acesso em: 23 fev. 2025.

Saffi, Fernanda; Almeida, Rosa. Violência Doméstica: impactos econômicos e sociais. Revista Brasileira de Estudos da Família, v. 20, n. 1, p. 45-60, 2022. Acesso em: 13 jun. 2025.

Saffioti, Heleieth I. B. O Poder do Macho. São Paulo, Moderna, 1987, p. 50. Acesso em: 15 fev. 2025.

Schaefer, Amanda Polastro. Sobre as medidas protetivas de urgência. Revista do NUDEM, Rio de Janeiro, 2012. Acesso em: 13 jun. 2025.

Schaidhauer, Aline Oliveira. Casa-abrigo para mulheres em situação de violência. Novo Hamburgo/RS, 2018. Acesso em: 18 fev. 2025.

Silva, Diego Rafael da. (In)justiça social, dependência financeira e violência de gênero. Revista Humanidades & Inovação, v. 10, n. 2, p. 455-469, 2024. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/12441/5722>. Acesso em: 26 fev. 2025.

Soihet, Rachel. Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989; SOIHET, Rachel . Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: DEL. Acesso em: 26 fev. 2025.

Souza, Leticia Bezerra. Casa-abrigo para mulheres vítimas de violência. Brasília/DF, 2021. Acesso em: 16 fev. 2025.

Tiago, Silva. A aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Revista Conhecimento & Diversidade, 2018. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br>. Acesso em: 21 fev. 2025.

Vargas, Gabriele. O percurso de resiliência da mulher vítima de violência conjugal. 2012. Disponível em: <http://www.ppgenf.ufpr.br/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Gabriele%20de%20Vargas.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professor **LUIZ RENATO TELLES OTAVIANO**, orientador da acadêmica **ISADORA LIMA GOTARDO**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O DESAFIO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: PROFESSOR DOUTOR LUIZ RENATO TELLES OTAVIANO

1ª avaliadora: PROFESSORA DOUTORA JOSILENE HERNANDES ORTOLAN DI PIETRO

2ª avaliadora: PROFESSORA MESTRA LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA DE CASTRO

Data: 19 de setembro de 2025

Horário: 10h15min. MS

Três Lagoas/MS, 02 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LUIZ RENATO TELLES OTAVIANO

Data: 02/09/2025 17:16:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do orientador



Termo de Autenticidade

Eu, **ISADORA LIMA GOTARDO**, acadêmica regularmente apta a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O DESAFIO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruída pelo meu orientador acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 02 de Setembro de 2025.

Assinatura da acadêmica



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA N. 36 DE BANCA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **19 dias do mês de setembro de 2025**, às 10h15min, em sala de reuniões Google, sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito, da acadêmica **ISADORA LIMA GOTARDO**, intitulado **DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O DESAFIO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA**, na presença da banca examinadora composta pelos professores: presidente da sessão, Dr. Luiz Renato Telles Otaviano, primeira avaliadora, Dra. Josilene Hernandes Ortolan Di Pietro e segunda avaliadora, Ma. Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro. Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos foi divulgado o resultado, considerando o trabalho **APROVADO**. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Três Lagoas, 19 de setembro de 2025.

Prof. Dr. Luiz Renato Telles Otaviano

Profa. Dra. Josilene Hernandes Ortolan Di Pietro

Profa. Ma. Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Renato Telles Otaviano, Professor(a) do Magistério Superior**, em 11/11/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro, Professora do Magistério Superior**, em 11/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Josilene Hernandes Ortolan Di Pietro, Professor(a) do Magistério Superior**, em 13/11/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6033145** e o código CRC **2758C92E**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av. Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67)3509-3700

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 6033145